



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

INDICATIVO Nº 1.013 /2021
AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de Projeto de Lei (Minuta em anexo), que dispõe sobre a concessão de isenção na taxa de inscrição de concurso público ou processo seletivo realizados pelo Estado da Paraíba, aos servidores públicos estaduais cuja remuneração seja até 5 (cinco) salários mínimos vigentes no país.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de lei que surge a partir de reivindicações encaminhadas por servidores públicos estaduais, alegando-os a cobrança de valores altíssimos para a inscrição de alguns concursos, impossibilitando-os, em face de suas condições financeiras, de participar desses certames.

A instituição do concurso público tem como principal propósito oportunizar a todos o acesso ao serviço público, com impessoalidade e isonomia. Contudo, diante dos valores abusivos cobrados para inscrição de algumas dessas seleções, tornou-se um sonho distante a aprovação.

Nesse sentido, entendemos que a concessão de um desconto de no mínimo 50% aos servidores públicos estaduais com remuneração de até 5 salários mínimos, oportunizará a participação dessas pessoas em concursos promovidos pelo Estado da Paraíba, a fim de que consigam a mudança de carreira desejada.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a sua aprovação em plenário.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2021.

CIDA RAMOS

Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI _____/2021

Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concurso público ou processo seletivo realizados pelo Estado da Paraíba, aos servidores públicos estaduais que atendam aos requisitos previstos nesta lei.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do valor da taxa de inscrição de concurso público ou processo seletivo realizados pelo Estado da Paraíba, aos servidores públicos do Estado da Paraíba, cuja remuneração bruta seja inferior ao valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na data da inscrição.

§1º Consideram-se servidores, para fins desta lei, todos os servidores públicos da administração direta ou indireta dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 2º A isenção prevista nesta lei será aplicada apenas para uma inscrição por concurso ou processo seletivo.

Art. 3º O servidor deverá encaminhar a documentação exigida no edital, a fim de comprovar a sua condição de servidor público estadual, nos termos desta lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa à multa de 50 (cinquenta) até 1.000 (mil) UFR-PB, podendo dobrar os respectivos valores quando houver reincidência.

Art. 5º Caberá aos órgãos de defesa do consumidor e ao Ministério Público do Estado da Paraíba a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.